INSTRUÇÃO NORMATIVA –SPP Nº. 001/2009

Versão: 001

Aprovação em: 18 de dezembro de 2009

Decreto de aprovação: 259/2009

Unidade Responsável: Sec. Obras/Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos (Lei 431/2007)

I - FINALIDADE

O CONTROLADOR DO MUNICIPIO DE PARANAÍTA – MT, no uso de suas atribuições legais, sobre o qual dispõem os artigos 31 da Constituição Federal, 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e 8° da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, além da Lei Municipal nº 447/2007 e Decreto nº 344/2007 de regulamentação que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Paranaíta - MT.

RESOLVE

Estabelecer normas e procedimentos para elaboração e acompanhamento de projetos e execuções de obras publicas Municipais ou de responsabilidade do Município bem como execuções de convênios Estaduais e Federais.

È de responsabilidade do Controle Interno:

1) Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; orientar as unidades executoras e supervisionar sua aplicação.

2) Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos Procedimentos de controle.

II - ABRANGÊNCIA

O departamento de Engenharia, Estudos e Projetos.

III – CONCEITOS

1 – Obra de engenharia; toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por regime de execução direta ou indireta.

2 – Serviços de engenharia; são os trabalhos profissionais, inclusive interdisciplinares,

que fundamentam e assistem um empreendimento de engenharia e arquitetura ou deles decorrem, neles compreendidos, entre outros, planejamento, estudo, projetos, assistência técnica, bem como vistoria e perícias, avaliações, inspeções, pareceres técnicos, controles de execução, fiscalização e supervisão, técnica e administrativa.

IV – PROCEDIMENTOS:

1) O departamento de Engenharia, Estudos e Projetos é responsável por:
   a) Elaboração de projetos novos ou de reformas dos prédios públicos ou conveniados.
   b) Medições de terrenos
   c) Medição de obras prontas de responsabilidade do município.
   d) Planilhas de cálculos de obras em andamento.
   e) Acompanhamento de todas as obras municipais, sendo elas obras próprias ou oriundas de convênios.
   f) Emitir um relatório de finalização de obras próprias ou de convênios.
   g) Emitir alvará de aprovação de obras públicas.
   h) Emitir termo de aprovação de desmembramento ou unificação de lotes públicos ou particulares.
   i) Emitir relatório de visitas nas obras vistoriadas, o qual deverá ficar arquivado no departamento.
   j) Informar por escrito a U.C.I. sobre o inicio de execução das obras.
   k) Ter em arquivo uma minuta da obra que deverá conter:
      (1) Localização
      (2) Tamanho
      (3) Cópia reduzida do projeto:
         (a) Hidráulico
         (b) Elétrico
         (c) Planta baixa
         (d) Cobertura
      (4) Qual o prazo previsto de entrega da obra.
   l) Informar a paralisação da obra de imediato a U.C.I. e Departamento de Convênios se a obra for conveniada.
   m) Emitir relatório especificando o motivo da paralisação da obra.
   n) Expedir o “Habite-se” (laudo técnico liberando a obra para uso)

o) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

p) Providenciar as Licenças ambientais (LO, LP e LI). Quando da Obra possivelmente resultar impacto ambiental, e o órgão competente solicitar licença para execução da obra.

2 – O departamento de obras fará controle sistemático dos materiais utilizados na obra, como data de compra, quantidade, data de utilização e o fim para qual foi comprado.

IV - BASE LEGAL

A presente instrução tem como base legal a Constituição Federal, 8.666/93(Lei das licitações), lei 10.520/02 (Pregão eletrônico) e lei 434/2007 e suas alterações (lei de plano de cargos e carreiras e vencimentos) Lei de Responsabilidade Fiscal 101/00

V – RESPONSABILIDADES

.

1- Da Unidade Executora:

1) Atender os procedimentos descritos na instrução normativa.
2) Informar sempre que necessário a Unidade de Controle Interno sobre questões não sanadas ou obscuras.
3) Remeter os documentos requisitados pela Unidade de Controle Interno no prazo de 48 horas, ou justificar o motivo do não envio.
4) Levar o conhecimento de todos os funcionários do departamento as instruções normativas.
5) Não poderá atender serviços particular durante o expediente ou nas dependências da prefeitura.

2 – Da emissão obrigatória de relatórios.

I - A unidade executora deverá apresentar no mínimo 3 (três) relatórios por obra em execução, que serão distribuídos da seguinte forma:

a) o primeiro relatório quando o modulo de fundação estiver concluído.

b) o segundo relatório na fase da cobertura ou quando estiver pronto a etapa que antecede o acabamento.

c) o último relatório depois da obra acabada.

os relatórios acima descrito se fazem necessário para aprovação da conclusão e entrega do projeto. Na falta destes poderá a unidade executora na pessoa de seu responsável assumir todos os riscos referente a má execução da obra e desvio da finalidade do projeto.

II – emitir um relatório de trabalho realizado no mês.

Das Penalidades.

1) Se o funcionário for efetivo: a não observação destas normativas levará o responsável a receber as penalidades sujeitas no estatuto em seu capitulo IV e V em todos o seus artigos.
2) Se o funcionário for contratado: receberá três advertências por escrito assinado por duas testemunhas e na quarta advertência será efetuada a rescisão do contrato.

Lembrando que o planejamento será peça fundamental para o cumprimento desta Instrução Normativa

Esta Instrução Entrará em Vigor na data de sua publicação.

Paranaíta, 18 de dezembro de 2009

_____

Juliano Ricardo Schavaren
Secretário de Controle Interno
Decreto nº 223/2009

_____ _____

Dr. Celso Reis de Oliveira *Pedro Hideyo Miyazima*
Procurador Jurídico *Prefeito Municipal*